

#### NOVOS TEMAS

##### 🕒 Tema 1441 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; X; LIV; LV; e 133 da Constituição Federal, se o sigilo profissional que deve revestir a atuação entre advogado e cliente teria o condão de impedir a celebração de acordo de colaboração premiada entre os órgãos de persecução penal e o causídico que supostamente fazia parte de organização criminosa, considerando, ainda: a suposta participação do advogado na prática criminosa da organização investigada.

##### **Leading Case RE1490568**

Relator: Min. Luiz Fux  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/12/2025

##### [TEMA 1441 – STF](#)

##### 🕒 Tema 1398 – STJ. Situação do tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da sentença exequenda oriunda da ACP n.º 583.00.1995.719385-7-SP.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV, e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/11/2025 e finalizada em 25/11/2025 (Segunda Seção).

##### **Vide Controvérsia n. 700/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afeta-da, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

##### **REsp 2223414/BA**

Tribunal de origem: TJBA  
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva  
Data de afetação: 12/12/2025

##### **REsp 2223409/BA**

Tribunal de origem: TJBA  
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva  
Data de afetação: 12/12/2025

##### [TEMA 1398 – STJ](#)

#### ACÓRDÃO PUBLICADO

##### 🕒 Tema 1232 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade de inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC).

**Tese firmada:** 1 – O cumprimento de sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar, na petição inicial, as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nessa hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 – Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista a terceiro que não tenha participado do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 – Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas.

##### **Leading Case RE 1387795**

Relator: Min. Dias Toffoli  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 08/09/2022

Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 26/05/2023

Data do julgamento de mérito: 13/10/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 10/12/2025

##### [TEMA 1232 – STF](#)

#### TEMAS FINALIZADOS

##### 🕒 Tema 184 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV e LV; 129, III e VIII; e 144, IV, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da realização de procedimento investigatório de natureza penal pelo Ministério Público.

**Tese firmada:** O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

##### **Leading Case RE 593727**

Relator: Min. Cezar Peluso  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 27/08/2009

Data do julgamento de mérito: 14/05/2015

Data da publicação do acórdão de mérito: 08/09/2015

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

##### [TEMA 184 – STF](#)

##### 🕒 Tema 284 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

**Tese firmada:** Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado.

##### **Leading Case RE 631363**

Relator: Min. Gilmar Mendes  
Data do reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/08/2010

Data do julgamento de mérito: 01/07/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 04/09/2025

Data do trânsito em julgado: 10/12/2025

##### [TEMA 284 – STF](#)

##### 🕒 Tema 285 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

**Tese firmada:** Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado.

##### **Leading Case RE 632212**

Relator: Min. Gilmar Mendes  
Data do reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/08/2010

Data do julgamento de mérito: 16/06/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 04/09/2025

Data do trânsito em julgado: 10/12/2025

##### [TEMA 285 – STF](#)

##### 🕒 Tema 950 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, com fundamentação nos arts. 37, § 6º, e 53 da Constituição da República, a possibilidade de a inviolabilidade civil e penal do Estado a seus parlamentares afastar a responsabilidade civil objetiva do Estado.

**Tese firmada:** 1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura exclutiva da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.

##### **Leading Case RE 632115**

Relator: Min. Luís Roberto Barroso  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 22/06/2017

Data do julgamento de mérito: 27/09/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 01/12/2025

Data do trânsito em julgado: 10/12/2025

##### [TEMA 950 – STF](#)

#### DEMAIS SITUAÇÕES

##### 🕒 Tema 74 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Sobrestado.

**Questão submetida a julgamento:** Analisar se os servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais têm direito às diferenças salariais nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, do que determina o artigo 5º do acórdão nº 11.738/2008 c/c artigo 3º, parágrafo único da Lei Estadual nº 21.710/2015.

**Anotações Nugep:** Em 02/12/2025, foi determinada a prorrogação da suspensão do curso deste IRDR até o trânsito em julgado da ADI nº 1.0000.22.067281-0/0000, bem como dos processos vinculados.

##### **IRDR 1.0000.20.487867-2/001**

Relator: Des. Peixoto Henriques

Data de emissão: 25/06/2021

Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 29/11/2022

Data da decisão que renovou a suspensão de processos: 02/12/2025

##### [TEMA 74 IRDR – TJMG](#)



#### TEMAS FINALIZADOS

##### 🎯 Tema 1186 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Tese Firmada:** 1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária. 2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/4/2023 e finalizada em 18/4/2023 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 471/STJ.**

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

##### **REsp 2015598/PA**

Tribunal de origem: TJPA

Relator: Min. Ribeiro Dantas

Data da afetação: 24/04/2023

Data do julgamento do mérito: 06/02/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

Data do trânsito em julgado: 23/10/2025

##### **TEMA 1186 – STJ**

##### 🎯 Tema 1268 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.

**Tese Firmada:** A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior.

**Anotações NUGEPNAC:** Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2024 e finalizada em 25/6/2024 (Segunda Seção).

**Vide Controvérsia 246/STJ.**

##### **IRDR 68/TJMG**

##### **IRDR 16/TJPB**

Em despacho publicado no DJe de 17/9/2024, o Ministro Relator afetou os Recursos Especiais n. 2.148.576/PB, 2.148.588/PB e 2.148.794/PB, determinando que permaneçam suspensos e a instrução do presente tema será concentrada nos autos do REsp 2.145.391/PB.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.

##### **REsp 2145391/PB**

Tribunal de origem: TJPB

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira

Data de afetação: 27/06/2024

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 26/09/2025

Data do trânsito em julgado: 20/10/2025

##### **REsp 2148576/PB**

Tribunal de origem: TJPB

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira

Data de afetação: 17/09/2024

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 26/09/2025

Data do trânsito em julgado: 20/10/2025

##### **REsp 2148588/PB**

Tribunal de origem: TJPB

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira

Data de afetação: 17/09/2024

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 26/09/2025

Data do trânsito em julgado: 20/10/2025

##### **REsp 2148794/PB**

Tribunal de origem: TJPB

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira

Data de afetação: 17/09/2024

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 26/09/2025

Data do trânsito em julgado: 20/10/2025

##### **TEMA 1268 – STJ**

**CONEXÃO  
CEAF**



**INFORMAÇÕES RELEVANTES  
PARA A ATUAÇÃO FINALÍSTICA**  
TEMAS E TESES VINCULANTES STF STJ TJMG

Dados obtidos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), conforme parceria com a 1ª Vice-Presidência do TJMG



\*Dados obtidos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), conforme parceria com a 1ª Vice-Presidência do TJMG

14

22/08/2024

## INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ATUAÇÃO FINALÍSTICA



- 🎯 **Tema 979 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**  
Tese firmada: No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais.
- 🎯 **Tema 1305 - STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**  
Tese firmada: O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza.
- 🎯 **Tema 683 - STF. Situação do Tema: Trânsito em julgado.**  
Tese firmada: A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.
- 🎯 **Tema 1022 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**  
Tese firmada: As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo.